CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (4ª CMDPI) e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIS), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Inciso IV do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (4ª CMDPI), com o Tema “**Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”**,a ser realizada em Sorriso-MT, no período de19 e 20 do mês de março de 2019.

Art. 2º De acordo com a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) aos Estados e Municípios, as conferências deverão ser realizadas dentro do seguinte calendário:

I - Etapa municipal - até 31 de março de 2019

II - Etapa estadual e distrital - até 15 de agosto de 2019

III - Etapa nacional - novembro de 2019

Art. 3º Conforme o estabelecido pelo CNDPI as Conferências, Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional, terão o tema **"Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas"**, e os seguintes eixos:

I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4º Fica instituída, paritariamente, a Comissão de Planejamento e Organização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (4ª CMDPI), composta pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Permanentes do COMDIS.

§1º A Coordenação-Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pela Presidência do COMDIS, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização da Conferência Municipal.

§2º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do COMDIS, a Coordenação-Geral será exercida pelo(a) Conselheiro(a) Titular mais idoso(a) da Comissão.

§3º A Comissão terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaboração do Regimento Interno e das Orientações Básicas para a realização da Conferência Municipal.

§4º Poderão ser convidados especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência para contribuir com a Comissão.

Art. 5º A Comissão poderá contar com Consultoria, a ser contratada para a elaboração do Texto Base orientador dos trabalhos da Conferência Municipal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral da Comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorriso-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

**Elidio Farina**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Sorriso-MT.